

NOTA TÉCNICA

ORGANIZAÇÃO DAS
INTERNAÇÕES HOSPITALARES
DURANTE A FASE DE
RECUPERAÇÃO DA PANDEMIA
POR COVID-19 NO CEARÁ

Nº01
Ceará – 14/10/2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a nova situação epidemiológica em relação à Covid-19, de queda e estabilidade de indicadores referentes a internações e mortalidade;

Considerando a necessidade de se retomar a realização de procedimentos eletivos, devido à crescente demanda reprimida;

Considerando o novo cenário epidemiológico no Ceará de sinergia da agudização de doenças crônicas coexistindo com a Covid-19;

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar uma nova organização da rede hospitalar estadual, na qual todos os hospitais deverão receber pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19, desde que estes obedeçam ao perfil de comorbidades principais do estabelecimento.

Camilo Sobreira de Santana
Governador do Estado do Ceará

Maria Izolda Cela Arruda Coelho
Vice-governadora

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Magda Moura de Almeida Porto
Secretária Executiva de Vigilância em Saúde e Regulação

Ricristhi Gonçalves de Aguiar Gomes
Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

1. Em relação ao Hospital de Referência Covid-19:

O Hospital Leonardo da Vinci (HLV) destinará 24 leitos de clínica médica enfermaria e 10 de UTI para pacientes confirmados de SARS-COV2 que **NÃO apresentem comorbidades principais do perfil de outros hospitais de referência** da rede Estadual, tais como serviço de pré-natal de alto risco, cirurgias gerais de urgência, cardiologia e neurologia de alta complexidade.

OBSERVAÇÃO 1:

Pacientes confirmados com Covid-19 de outros hospitais da rede Estadual **NÃO** deverão ser transferidos para cumprir quarentena no Hospital Leonardo da Vinci.

2. Em relação aos demais hospitais de referência da rede Estadual:

Cada hospital deverá ter um plano de contingência com leitos, alas e/ou enfermarias reservadas para pacientes Covid-19, seguindo as normas da ANVISA.

Cada unidade hospitalar estadual deverá manter atualizado o censo de leitos hospitalares nos sistemas de prontuário eletrônico (IntegraSH ou Vitae), identificando seus leitos, alas e/ou enfermarias destinados a pacientes com Covid-19.

As unidades hospitalares públicas e privadas deverão preencher diariamente o **Formulário de Internações por Covid-19**, obrigatório, segundo PORTARIA Nº 758, DE 9 DE ABRIL DE 2020

<https://digital.saude.ce.gov.br/acesso-externo/#/internacao-covid/formulario>.

Segundo ofício nº 2020/1031 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, as informações devem ser atualizadas até as 12h do dia corrente.

Nome e contatos devem corresponder ao responsável pelo preenchimento do dia.

Em caso de dúvidas ou para mais informações:

(85) 3101-5198

(85) 3488-2135

(85) 98439-0472

E-mail: controlecovid19ce@gmail.com

Central de Controle de Leitos Covid-19 Sesa.

OBSERVAÇÃO 2:

A inobservância das obrigações será considerada infração sanitária grave ou gravíssima e sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

3. Em relação às transferências inter-hospitalares:

Há obrigatoriedade do registro nas solicitações de transferência por parte das unidades solicitantes das situações em que o paciente for **sintomático respiratório ou contactante de pacientes com diagnóstico de Covid-19**.

Pacientes com solicitação para leitos de UTI ou enfermaria **SEM sintomas respiratórios NÃO** devem ter suas transferências condicionadas aos resultados de RT-PCR ou de testes rápidos para Covid-19 (Conforme Nota Técnica Sesa/CE Nº 20, de 07/08/2020).

4. Orientações para remoção de pacientes de setores Covid-19:

Estratégia baseada em sintomas para descontinuar as precauções de transmissão.

- Pacientes assintomáticos **não gravemente imunossuprimidos**:

Pessoas que **nunca desenvolveram sintomas**, o isolamento e outras precauções podem ser interrompidos **10 dias após a data de seu primeiro teste RT-PCR positivo para RNA do SARS-CoV-2**.

- Pacientes com doença leve a moderada que **não estão gravemente imunossuprimidos**:

Passaram-se pelo menos 10 dias desde o início dos primeiros sintomas e pelo menos 24 horas desde o último episódio de febre sem o uso antitérmicos e melhora dos sintomas respiratórios.

OBSERVAÇÃO 3:

O teste sorológico não deve ser usado para estabelecer a presença ou ausência de infecção ou reinfecção por SARS-CoV-2.

- Pacientes com **doença grave/crítica ou que estão imunossuprimidos gravemente**:

Passaram pelo menos **20 dias** desde o início dos primeiros sintomas e pelo menos **24 horas** desde a última febre sem o uso de antitérmicos e melhora dos sintomas respiratórios. Considere consultar um infectologista.

OBSERVAÇÃO 4:

Uma estratégia baseada em testagem não é mais recomendada porque, na maioria dos casos, resulta em isolamento prolongado de pacientes que continuam a liberar RNA detectável de SARS-CoV-2, mas não são mais infecciosos.

5. Solicitação de RT-PCR para interromper o isolamento ou precauções:

Para as pessoas imunocomprometidas gravemente pode ser considerado.

Para os demais casos, a solicitação de um segundo RT-PCR não é mais recomendada, exceto para **interromper o isolamento ou precauções ANTES** do que ocorreria com as orientações descritas acima.

7. Referências:

NOTA TÉCNICA CERSI/SESA/CE Nº 20, 07/08/2020 – ORGANIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO

NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 - ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 17/09/2020

**Coordenadoria de Regulação e Controle
do Sistema de Saúde - CORAC**

**Coordenadoria de Vigilância
em Saúde- COVIS**

**Coordenadoria de Vigilância
Epidemiológica e Prevenção em Saúde -
COVEP**

Av. Almirante Barroso, 600
Praia de Iracema. CEP 60.060-440

www.saude.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde